



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 17 de Outubro de 2023 Ano XXVI Nº 6093

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5579, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o fornecimento de produtos, equipamentos e dispositivos de baixo custo de tecnologia assistiva para alunos portadores de deficiência física da Rede Pública de Ensino Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal adquirirá e os tornará acessíveis, produtos, equipamentos e dispositivos de Tecnologia Assistiva, tantos quantos forem necessários, aos alunos portadores de deficiência física da Rede Pública de Ensino Municipal de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único - Compreende-se por tecnologia assistiva aquela capaz de proporcionar ou ampliar habilidades funcionais ou mitigar problemas encontrados por pessoas com deficiência, por meio de equipamentos ou dispositivos de qualquer natureza, consubstanciando-se em produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, ficam excluídos equipamentos como próteses e órteses ortopédicas, muletas, bengalas e assemelhados.

Art. 3º - Os equipamentos deverão atender às necessidades básicas dos alunos deficientes físicos quando deles depender sua capacidade de aprendizado ou representar melhora significativa para o desempenho do aluno.

Art. 4º - Os custos dos produtos, equipamentos e dispositivos de Tecnologia Assistiva deverão ser objeto de levantamento de demanda por parte do Poder Executivo junto a área educacional e

deverão ser previstos e inseridos em dotações orçamentárias próprias, tanto na LDO, quanto na LOA do Exercício de 2023 e seguintes.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro do ano de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra

LEI Nº 5580, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Atenção ao Climatério no Município de Juazeiro do Norte, Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Juazeiro do Norte, Ceará, a Política Municipal de Atenção ao Climatério por meio de políticas de atenção à saúde, educacionais e assistência social no município.

Art. 2º - A Política de Atenção ao Climatério, tem por objetivo promover informação sobre o climatério e acesso a políticas, ações educativas e de saúde, e terá como prioridades:

a) ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde e climatério;

b) promover a saúde integral e multidisciplinar de mulheres e pessoas menstruam e a atenção ao climatério e pós-climatério;

c) viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde no climatério pelo município com ampla divulgação;

d) fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e atenção ao climatério por meio de conferências municipais anuais;

e) incluir no calendário oficial do município datas que farão referência à menopausa;

f) combater a desigualdade de gênero e geracional nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

g) promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluido;

h) promover a anamnese detalhada, realização de exames, hormonioterapia individualizada e distribuição gratuita de medicamentos;

i) facilitação do acesso a acompanhamento psicológico e terapias alternativas e hormonioterapia;

j) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

k) a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapia/técnica terapêutica empregada.

Art. 3º - Será de responsabilidade da administração pública direta e indireta, que poderá contar com a participação de organizações da sociedade civil que prestem serviço público neste município, a implementação da Política Municipal de Atenção ao Climatério de forma cooperada ou em parcerias para garantir as prioridades e execução desta Política.

Art. 4º - O município elaborará materiais e oficinas educativas para a compreensão do climatério, a fim de promover a qualificação dos seus profissionais no atendimento a mulheres e pessoas que menstruam, observados:

a) respeito à identidade de gênero sem excluir as pessoas trans masculino, não binárias e gênero fluido na sua reprodução e abordagem;

b) sua integração e promoção junto ao programa de saúde integral das mulheres deste município;

c) a atenção especial ao climatério, no âmbito do atendimento da saúde às pessoas que menstruam, com a oferta de exames, terapias hormonais e não hormonais e apoio psicossocial;

d) esclarecimentos sobre o climatério com a indicação dos sintomas, fases e cuidados especiais relacionados à saúde, bem como sobre as possibilidades terapêuticas hormonais e não hormonais e não hormonais e de apoio psicossocial.

Art. 5º - Todas as unidades de saúde e assistência social devem afixar material de informação sobre o climatério e canal de contato para solicitar atendimento especializado e apoio terapêutico e psicossocial.

Art. 6º - A Política de Atenção ao Climatério terá como prioridade as pessoas que menstruam que estejam em situação de rua, abrigo ou em privação de liberdade e deverá favorecer a compreensão para pessoas não alfabetizadas, utilizando-se de materiais com imagens por meio de vídeos ou histórias em quadrinhos, evitando materiais textuais.

Parágrafo Único - Deverão ser afixados em todas as unidades de saúde e da Assistência Social do Município, assim como nos abrigos e unidades prisionais materiais informativos sobre saúde e climatério e canal de contato para a solicitação de materiais informativos, atendimento especializado e apoio terapêutico e psicossocial.

Art. 7º - Os materiais educativos elaborados pelo município deverão ser divulgados em versões que garantam o acesso e compreensão para pessoas com redução e/ou deficiência auditiva e visual e devem ser disponibilizados nos sites e redes institucionais da Prefeitura, Secretarias, Conselhos de Direito e Coordenadorias.

Art. 8º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar em conjunto ou separadamente campanhas específicas de publicidade para a promoção da atenção ao climatério com o objetivo de ofertar conhecimento e dar publicidade à importância da atenção ao climatério.

§ 1º - As campanhas poderão ser promovidas em parceria com organizações que tenham no seu âmbito de atuação, objeto social ou funções ações que contemplem a promoção da saúde, educação, assistência social, direitos das mulheres, idosos e/ou LGBTQIA+;

§ 2º - As campanhas devem favorecer a compreensão do conteúdo para pessoas não alfabetizadas, priorizando materiais com imagens por meio de vídeos, evitando materiais textuais, e devem fornecer canal de atendimento.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezeses) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rosane de Matos Macêdo

LEI Nº 5581, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo criar Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Guias-Intérpretes para surdos e cegos no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e Guia-Intérprete para surdocegos, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho – SEDEST, que prestará atendimento diferenciado as pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos no Município de Juazeiro do Norte-CE, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação e tradução para deficientes auditivos, surdos e surdocegos com guia-intérprete.

§ 1º- A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata, tais como videochamadas por aplicativos de mensagem instantânea, para recepções dos órgãos da administração pública direta e indireta, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos através da Libras, por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central a estas pessoas.

§ 2º- O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e/ou guia-intérprete sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2º- A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art. 3º- Para a concretização da Central criada por esta Lei, a Administração Municipal poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º- Competirá ao órgão competente da municipalidade o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5º- A contratação de guia-interpretes ou Tradutores Intérpretes de Libras, por concurso público, terceirização ou convênio celebrado com entidades públicas ou privadas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos, para implantação de serviço de atendimento diferenciado e imediato ao deficiente auditivo, ao surdo e ao surdocego nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Funcional, e nas concessionárias de serviços públicos.

Art. 6º- Ficará a critério da Administração Pública, a decisão de englobar a presente Central de Intérpretes junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho - SEDEST, ou, estabelecer a mesma como órgão próprio da Administração Pública, visando manter e prover a acessibilidade dos aqui abrangidos por esta Lei.

Art. 7º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único - O serviço instituído por esta Lei deverá estar em funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias após a edição do Decreto Regulamentar.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: Paulo César de Lima Andrelino – Márcio André Lima de Menezes – Antônio Vieira Neto

LEI Nº 5582, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a disponibilidade de Protetores Auriculares ou Fones de Ouvido para pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os hospitais públicos e privados obrigados a disponibilizarem, previamente ao atendimento, protetores auriculares ou fones de ouvidos descartáveis para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Paulo César de Lima Andrelino – Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº 5583, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza fornecer transporte gratuito para participantes de atividades educativas, culturais, de lazer, e similares, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Administração Municipal, em atendimento ao previsto no inciso V do art. 23 e no inciso II do art. 217, da Constituição da República, e demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que preconizam políticas públicas nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer e treinamento, fica autorizada a fornecer transporte gratuito para o deslocamento de:

I - De associações culturais e esportivas amadoras constituídas no município;

II - Conselhos municipais e entidades afins.

Art. 2º – O transporte das entidades referidas no art. 1º pode ser fornecido através de veículos de prioridade do município, que não estejam sendo utilizados nas atividades administrativas normais, através de contratação de empresa de transporte, ou, ainda, através de repasse de numerário a entidades, mediante prestação de contas.

Art. 3º – Os interessados no benefício de que trata o art. 1º desta Lei devem encaminhar, por escrito, o respectivo pedido, indicando o trajeto a ser cumprido, a finalidade do deslocamento, o tempo de duração da atividade, com antecedência mínima de cinco dias úteis à data prevista.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir transporte gratuito para integrantes de entidades culturais, como incentivo à cultura, quando se deslocarem para participar de eventos relacionados com a valorização e difusão de manifestações culturais, como música, canto, artes cênicas, danças e similares.

Art. 5º - O serviço de transporte referido no art. 4º desta Lei será efetivado mediante contratação de empresa de transporte de passageiros, mediante prévio Processo de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - A solicitação para o transporte de que trata o art. 4º desta Lei deve ser feita ao Poder Executivo com antecedência mínima de cinco dias, mediante pedido protocolado na Prefeitura Municipal.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo disponibilidade de veículos de propriedade do município para execução do serviço referido no art. 4º, o Prefeito poderá autorizá-la.

§ 3º - É responsabilidade da entidade cultural a indicação nominal dos seus integrantes que devam participar do evento e usufruir do transporte de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias dos órgãos a que estiverem afetas as ações e projetos que se executarem através das atividades referidas.

Parágrafo Único - Inexistindo previsão de recursos no Orçamento deste exercício caberá aos gestores dos programas encaminhar proposição para autorização legislativa de abertura de crédito adicional especial.

Art. 7º - Não poderão ser empregados no transporte dos particulares os veículos adquiridos e mantidos por verbas vinculadas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento

LEI Nº 5584, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º - As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra - Saulo Anderson Santana Pereira

DECRETO Nro 00894/23, de 17 de outubro de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05429/23

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 17 de outubro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO
00894/23 de 17 de Outubro de 2023,
autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

PARA:

01 01. Camara Municipal

01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder

Legislativo Municipal

3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	350.000,00	
	TOTAL Camara Municipal	350.000,00	
	PARA:		
09 01.	Sec.Munic.Meio Ambiente e Serv.Publicos		
18 542 0049 1.017	Projeto Bem Estar Animal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	80.000,00	
	TOTAL Sec.Munic.Meio Ambiente e Serv.Public	80.000,00	
	PARA:		
23 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0003 2.134	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria		
	Municipal de Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	100.000,00	
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	30.000,00	
	TOTAL Secretaria Municipal de Administração	130.000,00	
	TOTAL GERAL	560.000,00	

Juazeiro do Norte, 17 de outubro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00894/23 de 17 de outubro de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 01. Camara Municipal			
01 031 0001 1.001	Construir, Reformar, Ampliar e Equipar o		
	Prédio do Poder Legislativo Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		350.000,00	
TOTAL Camara Municipal		350.000,00	
DE:			
11 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura			
15 451 0041 1.029	Recuperação e Ampliação do Sistema de		
	Drenagem		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
17540000000	Recurso de Operação de Crédito		
		210.000,00	
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur		210.000,00	
TOTAL GERAL		560.000,00	
Juazeiro do Norte, 17 de outubro de 2023.			
GLEDSON LIMA BEZERRA			
PREFEITO MUNICIPAL			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 064/2023/SEDUC/PJN, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores municipais para compor a Comissão Executiva de elaboração, divulgação, recebimento de inscrições, análise/seleção dos currículos/títulos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado e compor o banco de cadastro de reserva para fins de contratação temporária para suprimimento de carência da rede pública municipal de ensino.

1. CICERA CINTIA MORAIS PINHEIRO
CPF XXX.009.133-XX

2. JOSÉ DE CALDAS SIMÕES NETO
CPF XXX.696.783-XX

3. MARIA GILDERJANE DA SILVA FERNANDES
CPF XXX.229.513-XX

4. ROSANA PEIXOTO VIEIRA
CPF XXX.123.853-XX

5. TAMIRES LUNA BARROS
CPF XXX.139.113-XX

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de outubro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): FRANCILUCIA PEREIRA MELO

CPF: XXX.794.503-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 16 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): FRANCISCA ELIZABETH VIEIRA

CPF: XXX.610.513-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 16 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): HELLEN KARINE GONÇALVES

CPF: XXX.781.923-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 16 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): HENRILLE DA SILVA SOUSA

CPF: XXX.748.514-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 16 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARGARIDA MARIA DE SOUZA SANTOS ALBUQUERQUE

CPF: XXX.496.423-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA APARECIDA DE LIMA MARTINS

CPF: XXX.287.423-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA DAS DORES PINHEIRO COSTA

CPF: XXX.861.003-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA DO ROSÁRIO MASCARENHAS

CPF: XXX.038.103-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: XXX.869.303-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA FLORACY CASADO DOS SANTOS

CPF: XXX.963.313-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): RITA DE CASSIA MONTEIRO GOMES

CPF: XXX.003.313-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): SANDRA MARIA HONORATO LINO

CPF: XXX.579.743-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): WALERYA PESSOA BARBOSA MATOS

CPF: XXX.584.063-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ANTONIA SIEBRA DE LIMA SANTOS

CPF: XXX.758.813-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: INDEFERIMENTO da readaptação de função, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de outubro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): DOMICIANO FURTADO DE FREITAS

CPF: XXX.900.323-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: INDEFERIMENTO da readaptação de função, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício de suas funções.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de outubro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): LUZILANIA ARRUDA DA SILVA

CPF: XXX.898.903-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: INDEFERIMENTO da readaptação de função, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de outubro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA TANIA ROLIM DE OLIVEIRA

CPF: XXX.892.653-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: INDEFERIMENTO da readaptação de função, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de outubro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

SEDEST

P O R T A R I A N.º 314/2023 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas

atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 211/2023 do II Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte - CE, de 20 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Francisco Michael Cordeiro Alves portador do RG nº 20XXXXXXXXX08 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.571.883-XX ocupante do cargo Entrevistador Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 15 (quinze) diárias no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), com a finalidade de acompanhar o adolescente D.A.M.S. (15 anos) para tratamento psiquiátrico no Hospital SOPAI do dia 21/09/2023 a 06/10/2023 na cidade de Fortaleza - Ce.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de setembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria N.º 534/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 27/09/2023 com retorno dia 29/09/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I80 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 549/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 03/10/2023 com retorno dia 05/10/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KIW 4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta

centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 545/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/10/2023 com retorno dia 03/10/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KIW-4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA

DECISÃO FINAL-INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 004/2023

PORTARIA INSTAURADORA N. 0043/SEAD

PORTARIA DELEGATÓRIA N. 0034/2023-SEAD

SERVIDOR(A): IRACI PINHEIRO BENJAMIN

OBJETO: Intimação de decisão final para apresentação de recurso administrativo sem efeito suspensivo, no prazo de 10 dias contínuos, nos termos do art. 59 da lei 9.784/99.

ADVOGADOS: Dra. Anna Glessan Alves Dantas de Figueiredo, OAB/CE n. 39.822, Dra. Tatiana Felix de Moraes, OAB/CE 24.651.

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, este secretário DETERMINA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE MERENDEIRA, da Sra. IRACI PINHEIRO BENJAMIN, com fulcro no art. 32, V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – Lei Complementar n. 12/06; art. 170, da Portaria n. 1.467, de 02 de junho de 2022; art. 37, §14 da Constituição Federal de 1988; Tese de Tema n. 1.150 do STF; Resolução n. 6740/2022, autos de n. 05027/2018-8 do TCE/CE e Instruções da Secretaria de Previdência e Jurisprudência Nacional colacionada aos autos.

Secretaria Municipal de Administração -SEAD, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de outubro de 2023.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n. 0001/2022, de 03 de janeiro de 2022

Matrícula n. 95.301

DEMUTRAN

DECISÃO FINAL

Processo Administrativo Nº: 01/2023/DEMUTRAN.

Portaria Instauradora Nº: 04/2023/DEMUTRAN.

REF. Contrato: 2019.08.14.01-DEMUTRAN.

Empresa: R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI.

RELATÓRIO

O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, formalizou contrato com a Empresa R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI, para implantação e exploração do sistema de estacionamento rotativo pago no âmbito do Município, com intuito de organizar e dar maior fluidez aos espaços de estacionamento nas vias públicas.

Desde o início das atividades, a contratada não observou os prazos para pagamentos dos repasses previstos em instrumento contratual, perfazendo enorme dívida, vide parcelamento realizado com o município, que findará no ano de 2026, ou seja, formalizando, sem a anuência deste Departamento, dois parcelamentos de seus débitos em 60 (sessenta) meses cada um deles, sendo o primeiro no valor de R\$ 177.207,19 (cento e setenta e sete mil, duzentos e sete reais e dezenove centavos) o acordo de nº: 2021001697 e o segundo na importância de R\$ 258.556,38 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) o acordo de nº: 2022017662.

Superado o primeiro ponto, salientamos que o débito referente ao repasse mensal no patamar de 40% da arrecadação, tudo nos termos do contrato, cujo valor fora ofertado pela própria empresa no momento da realização da licitação, perfaz a quantia, até a presente data, de R\$ 302.574,65 (trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro do ano corrente. Destacamos que tais valores deveriam ser repassados mensalmente, conforme extrato de débito emitido pelo sistema Syszona, acompanhado pelo Departamento, cujos boletos para pagamentos são enviados mensalmente.

A empresa arrecada os valores explorando uma concessão municipal, mas se queda inerte em repassar os valores do próprio ente federativo, caracterizando, dentre outras irregularidades, lesão ao erário de forma reiterada.

Inúmeras reclamações, de diversas fontes, clamavam por uma intervenção à empresa, na tentativa de solucionar as irregularidades.

Usuários do sistema, a Câmara Municipal, a Controladoria do Município e o próprio sistema da empresa

apontavam que a empresa não atuava corretamente e, desta forma, o óbvio estava claro: total desrespeito às cláusulas contratuais, inexecução do contrato e inadimplência.

Precedendo à instauração do competente processo administrativo, foram enviados vários ofícios solicitando o pagamento dos débitos, bem como a prestação de contas com este Departamento, muitas vezes sem resposta. Após obtermos o acesso ao sistema, podendo acompanhar o faturamento diário da execução dos serviços, por imposição legal, o Processo Administrativo teve início.

Destacamos que é o segundo procedimento adotado em desfavor da empresa, no intervalo de dois anos, por atuar de forma reincidente, vide decisão devidamente publicada em Diário Oficial em 03 de fevereiro de 2022, referente ao Processo Administrativo nº: 02/2021/SESP-DEMUTRAN, anteriormente instaurado com o fito de apurar irregularidades na execução contratual.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, alega a empresa que a o procedimento está eivado de vícios evidentes, face às inúmeras “conjecturas de irregularidades, considerações de possíveis irregularidades de utilização de vagas não autorizadas, considerações de possíveis irregularidades na prestação do serviço por parte dos funcionários e considerações de possíveis débitos (grifo nosso)”.

A requerida não observou o seu dever legal além de tantas observações, qual seja, realizar o pagamento. Não existem conjecturas, existem débitos, em quantias elevadas. Tal fato, por si, já ensejaria a instauração do presente procedimento, e destacamos que a empresa, mesmo durante o curso do processo, mostrou sua desídia em relação aos prazos, quando foi intempestiva em sua defesa preliminar, quanto ao fato de não realizar o pagamento dos débitos até a presente data.

Não nos atemos apenas ao fato das inúmeras reclamações apontadas, mas pelo fato do descumprimento de cláusulas contratuais de maneira recorrente, demonstrando total desrespeito às normas legais.

Até o fato da marcha processual foi motivo de repulsa por parte da empresa, olvidando que a administração pública deve obedecer a princípios basilares como a legalidade, celeridade processual e, em especial, a EFICIÊNCIA.

Em todo o andamento processual, houve a publicação dos atos e oportunidade da empresa exercer seu direito de defesa, inclusive de se regularizar com o ente municipal, mas não houve zelo por parte da contratada.

Como bem sabemos, todo ato administrativo deve ser motivado, respeitando as leis e as cláusulas esculpidas em contrato, o que chega a ser contraditório o alegado pela processada, uma vez que a inobservância de tais atos ocorreu por parte da mesma. O simples fato da inadimplência já é motivação idônea para tal medida, uma vez que a mesma é reincidente específica.

Sobre o tema, destacamos que o atual entendimento do Tribunal de Contas da União é o seguinte:

A aplicação de sanções administrativas tem previsão legal e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por licitantes ou contratadas, em procedimentos de aquisição pública ou na execução de contratos administrativos.

Podemos afirmar que a aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade. A primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação.

Outra finalidade da sanção administrativa tem caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações.

A requerida, em sede de recurso, alega aleatoriamente o não apontamento dos dispositivos legais atinentes à sua conduta, mas nos atendo à Lei 8.666/93, poderíamos indicar, em breve síntese, alguns artigos:

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

Art. 77. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as

consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Tendo em vista o que fora apurado pela Comissão Processante, decisão de fls. 91 a 94, proferida em 29 de agosto de 2023, baseado em diversas reclamações dos usuários pela ineficácia do serviço prestado, pelos diversos ofícios oriundos da E. Câmara Municipal, relatórios da Controladoria Geral do Município, consubstanciado e ratificado pela Secretaria de Finanças, submetido à apreciação deste Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte, decido pela rescisão unilateral do contrato com a empresa R2 MOBBISISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI, por descumprimento das cláusulas contratuais de maneira reincidente.

Considerando que a Comissão Processante averiguou, no bojo do Processo Administrativo acima epigrafado, constante no relatório final, de fls. 91 a 94, após todos os atos processuais, baseado no princípio do contraditório e da ampla defesa, vindo a opinar pela rescisão unilateral do contrato, DECIDO pela RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº: 2019.08.14.01-DEMUTRAN, com a consequente suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois anos, como aduz os arts. 77 a 79 e art. 87, III, da Lei 8.666/93, o Item 15.2, da cláusula Décima Quinta do mencionado contrato, em face da empresa R2 MOBBISISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI.

DECIDO pela RESCISÃO UNILATERAL ora descrita, conforme regular tramitação do presente Processo Administrativo.

DECISÃO

De acordo com a cláusula Décima Quinta do Contrato
- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

15.2: A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 de Lei Federal 8.666/93;

A Lei nº 8.666/93 prevê em seu art. 79:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Portanto, visando à proteção do Erário Público e o Princípio Republicano, o apurado nos autos do Processo Administrativo 01/2023/DEMUTRAN se mostra suficiente para reprimir e coibir a repetição de tal comportamento, impondo assim a aplicação da sanção cabível: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, com seu respectivo DISTRATO.

Por todo o exposto, assim DECIDO:

- Aplicação da penalidade de RESCISÃO UNILATERAL e seu consequente DISTRATO, em conformidade com o item 15.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato firmado entre as partes c/c arts. 78, I, II, e 79, I, da lei nº 8.666/93, bem como pela suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos, com supedâneo no art. 87, III, do supracitado diploma legal.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de outubro de 2023.

JOSÉ ADAILTON DA SILVA

DIRETOR GERAL - DEMUTRAN/PMJN.

PORTARIA 271/2023.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



EDITAL Nº 002/2023/PREVIJUNO - CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990; o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821, de 15 de fevereiro de 2023; e o Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023, juntamente com a Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº 35/2023-PREVIJUNO, de 11 de agosto de 2023, **FAZ SABER por meio do presente Edital, que:**

1. **Serão reabertas as inscrições para** para escolha de 02(dois) servidores efetivos que irão compor o Conselho Deliberativo, como suplentes e 01(um) representante de segurado, acompanhado de 01 (um) suplente para compor o Conselho Fiscal do PREVIJUNO, Gestão 2024-2025, **até dia 06/11/2023**, às 17:00h.

2. **Diante da reabertura das inscrições o Anexo I – DO CRONOGRAMA PREVISTO** passa a ter as seguintes datas:

ANEXO I

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL/PREVIJUNO - BIÊNIO (2024-2025)

Atividade	Período
Portaria de nomeação dos Membros da Comissão do Processo Eleitoral	11/08/2023
Publicação do Edital	27/09/2023
Realização de Inscrições dos Candidatos Interessados, através do site Institucional	Até 06/11/2023
Período para Impugnação	07/11/2023
Prazo para recurso	08 e 09/11/2023



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Homologação das Inscrições	10/11/2023
Abertura do período de divulgação dos candidatos e campanha	13 a 17/11/2023
Realização das eleições, com início às 08:00hs término as 17:00hs, pelo site eletrônico.	21/11/2023
Publicação do resultado final do processo eleitoral	23/11/2023
Prazo para recurso após resultado final das eleições	24/11/2023
Posse dos Eleitos - Gestão 2024-2025	28/11/2023

Juazeiro do Norte, Ceará, 16 de outubro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO

TIAGO CÉSAR VIANA
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF N°	2023006995
REQUERENTE:	FAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ:	14.168.854/0001-96
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1126238
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. CONTESTAÇÃO. SUJEITO PASSIVO. ESCRITURA PUBLICA. LAUDO DE ITBI GLOBAL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de exclusão de cobrança de IPTU - competência 2021, 2022 e 2023- créditos 3680653, 4004557 e 4266721, do imóvel de inscrição municipal nº 1046052 (Rua Talitha Pietra Oliveira Garcia, S/N, Bairro Frei Damião, Quadra 09, Lote 21, Loteamento Crajubar Ville III).

A requerente informa que não possui mais a propriedade do imóvel supracitado, e, para tanto, comprova o fato mediante a apresentação da escritura pública do imóvel.

O imóvel supracitado consta no cadastro imobiliário do município em nome do sujeito passivo FAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 21.522.167/0001-92, e não foi localizado Laudo de ITBI na inscrição do imóvel. Entretanto, em análise a escritura apresentada, consta a transferência desse imóvel de FAE EMPREENDIMENTOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

IMOBILIARIOS LTDA para WESLEY CORTEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 24.885.060/0001-05, na data de 19/09/2017.

Analisando os laudos de ITBI constante na escritura pública, dentre eles, extrai o de número 0201701762, e ao consultar no sistema do município, verifica no campo de observação um rol de inscrições de imóveis objeto de transferência entre FAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e WESLEY CORTEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, quais são: 1046168 / 1046167 / 1046166 / 1046165 / 1046164 / 1046163 / 1046154/ 1046052 (objeto desse processo), segue recorte do laudo, e na integra na forma de anexo.

G.I. - GUIA DE INFORMAÇÕES DO ITBI Nº 0201701762		
Dados do Adquirente		
Nome	Documento	
WESLEY CORTEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	C.N.F.J.: 24.885.060/0001-05	
Endereço	Bairro	Cidade
AV. GOV. PLACIDO ADERALDO CASTELO, 250 ,	LAGOA SECA	JUAZEIRO DO NORTE
Dados do Transmittente		
Nome	Documento	
FAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CNPJ: 21.522.167/0001-92	
Endereço		
RUA TRISTAO GONCALVES, 520 , SALA 3 - CENTRO - CRATO -CE		
Natureza da transação		
TIPO DE GUIA: Normal	TIPO DE TRANSAÇÃO: Compra e Venda	
Dados do Imóvel		
Tipo do Imóvel: TERRENO	Área do Terreno	161,50 m²
Localização: IMÓVEL URBANO	Área Construída	0,00 m²
Inscrição: 0001046168 623 - QDA: LOTE:	Localiz. Cartográfica: 01.30.560.0325.00000	
Loteamento/Condomínio: CRAJUBAR VILLE III /		
Endereço: RUA TALITHA PIETRA OLIVEIRA GARCIA, SN Q9 L14 - FREI DAMIAO CEP		
Complemento Auxiliar		
Observações		
CONF. CART. MACHADO - UM TERRENO NO LOT. CRAJUBAR VILLE IIIQ. 09 LOTES 14 A 21ÁREA TOTAL = 1.296,25M²		
INSCRIÇÃO: 1046168- Q.9L.14 -9,50M X 17,00M = 161,50M²		
INSCRIÇÃO: 1046167- Q.9L.15-9,50M X 17,00M = 161,50M²		
INSCRIÇÃO:1046166- Q.9L.16- 9,50M X 17,00M = 161,50M²		
INSCRIÇÃO: 1046165-Q. 9L.17 - 9,50MX 17,00M = 161,50M²		
INSCRIÇÃO: 1046164-Q. 9L.18 -9,50M X 17,00M = 161,50M²		
INSCRIÇÃO: 1046163-Q. 9L.19- 9,50M X 17,00M = 161,50M²		
INSCRIÇÃO: 1046154-Q.9L.20 - 9,50M X 17,00M =161,50M²		
INSCRIÇÃO: 1046052- Q.9L.21 - 9,75M X 165,75 = 165,75M²		

Conclui-se, desta forma, que foi realizado um ITBI global na inscrição municipal nº 1046168, o qual abarcou outras inscrições, dentre ela a objeto desse processo – 1046052. Contudo após a efetivação do pagamento do imposto, não foi realizado a transferência do imóvel no sistema de cadastro imobiliário do município, permanecendo assim em nome do vendedor indevidamente. Sendo devido a alteração de titularidade para o real proprietário, juntamente com os débitos de IPTU competência 2021, 2022 e 2023.

Ante o exposto, o processo foi **DEFERIDO**, decido pela alteração do sujeito passivo do imóvel de inscrição municipal nº 1046052 para WESLEY CORTEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 24.885.060/0001-05, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

SECRETARIA DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL (JIF)
 PRAÇA DIRCEU DE FIGUEIREDO, S/N, CENTRO – TÉRREO – 3566-1016



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Juazeiro do Norte/CE, 17 de outubro de 2023

Ildevania Felix de Lima
Relator
Portaria nº 0270/2022

Alex-Sandra Barbosa Salviano
Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF N° 2022007103

REQUERENTE: RAIMUNDA VITURINO DA SILVA

CPF/CNPJ XXX.304.098-XX

INSC. MUNICIPAL 1213477

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MDOS.
AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO.
CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ. ENTULHO
EM LOCAL IMPRÓPRIO.
INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de auto de infração MDOS- SEINFRA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente foi autuada através do auto de infração n° 2022000103 - crédito n° 4098769, por ter infringido os arts 6° e 180 da Lei n° 2571/2000 – respectivamente construção sem alvará e entulho em passeio público.

A requerente em sua defesa reconhece a veracidade da multa referente à construção sem alvará do imóvel localizado na Rua Mestre Caetano, n° 162, Bairro Antônio Vieira, de fato não há contestação sobre esse ato. A impugnação destina-se a aplicação da multa referente ao entulho constante no local. A suplicante alega que o entulho não era proveniente da obra do imóvel acima citado, mas do vizinho da frente que realizava uma reforma e se utilizou do local para realizar o despejo dos resíduos. Acrescenta que o vizinho prontifica-se a reconhecer a informação.

Diante do cenário, a SEINFRA – órgão autuador – foi provocada por esse colegiado a manifesta-se sobre a impugnação (ofício

n°45/2023 – JIF). Em 11/05/2023, a SEINFRA manifestou-se mediante ofício 1167/2023(segue em anexo a resposta na íntegra).

Indagada sobre a questão do entulho, o órgão informou que no momento da notificação não houve questionamento por parte da requerente sobre a propriedade do material ali depositado, apenas na fase de recurso. Afirma, ainda, que a requerente compareceu ao órgão dentro do prazo para regularização, colheu todas as informações para sanar a situação, mas ao final do prazo não retornou com a documentação, sendo aplicado assim o auto de infração. Segue transcrição em parte:

...O contribuinte compareceu ao setor de Alvará e Habite-se, onde solicitou informações sobre os documentos para iniciar o processo, sendo informado dos documentos necessários e lhe sendo concedido prazo para regularização...

...Ao final do prazo concedido para regularização, não houve retorno da documentação necessária, sendo aplicado o auto de infração...

...Quanto ao material na via, informamos que no momento da notificação, não houve a indicação ou questionamento sobre a propriedade do material, sendo questionado somente na fase de recurso...

Em uma segunda parte, o órgão reafirma que no momento da lavratura da notificação a suplicante não manifestou contestação sobre a responsabilização do material ali depositado irregularmente.

...Informamos também que diante da teoria da aparência, verifica-se que o material de construção estava ao lado de uma obra, e que quando notificado, não houve questionamento sobre a propriedade do material...

Em análise a notificação, de fato verifica que há menção de construção sem alvará e de depósito de material de construção em área imprópria, ato datado de 10/03/2022 e, conforme o art. 180 do Código de Obras e Posturas (Lei n° 2.571 de 08 de setembro de 2000) é proibido depositar lixo ou qualquer tipo de resíduos em

passeio (Parte do logradouro destinado ao trânsito de pedestres) ou leito das vias e logradouros públicos, a saber:

Art. 180 - No passeio ou leito das vias e logradouros públicos, em praças, canteiros e jardins, assim como ao longo ou no leito dos rios, canais, córregos, lagos e demais recursos hídricos, é proibido depositar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, material de podaões, resíduos de limpeza de fossas ou de poços absorventes, óleo, gordura, graxas, tintas e qualquer outro material ou sobras.

Verifica que no ato da notificação a suplicante não informou ao fiscal que os resíduos de obra ali presente na calçada do seu imóvel não a pertencia e tão pouco indicou o responsável. Deixou para informar em fase de recurso do auto de infração. Entretanto, trago a luz o art. 253 do Código de Obras e Posturas do Município (Lei nº 2.571 de 08 de setembro de 2000), a saber:

Art. 253 - Responderá pela infração quem, por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Ainda que o entulho presente na calçada do imóvel da requerente não fosse proveniente de sua obra, a mesma consentiu que seu vizinho cometesse tal infração, concorrendo assim para a prática da transgressão, o qual responderá pelo ato.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de outubro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023003575
 REQUERENTE: CLAUDVANIA DE ARAUJO MOREIRA -ME
 CPF/CNPJ 02.644.642/0001-59
 REPRESENTANTE RENATO DE SOUSA PEREIRA
 CPF/CNPJ XXX.912.623-XX
 INSC. MUNICIPAL 1085588
 RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS. TFE. TLL IMPUGNAÇÃO. INATIVIDADE. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Vale ressaltar que o requerente deixou de apresentar os documentos abaixo:

1. Documentos corrompidos, solicitado o reenvio, sem êxito.
2. Comprovante de endereço;

Trata-se de requerimento de impugnação de TFE.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013 - Código Tributário Municipal, que dispõem:

Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de

Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

X – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Foi solicitado ao suplicante reenvio dos arquivos, visto a impossibilidade do acesso – arquivo com erro. Aberto o prazo de 05 (cinco) dias, no entanto, não houve manifestação da parte. O arquivo faz-se necessário, visto a necessidade de acesso as informações alegadas pelo contribuinte.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de outubro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023003584

REQUERENTE: CONDOMÍNIO PATIO CARIRI CORPORATE

CPF/CNPJ 28.161.356/0001-26

REPRESENTANTE CLEMIR MESSAGGI ARRAIS

CPF/CNPJ XXX.393.103-XX

INSC. MUNICIPAL 1558209

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS. TVS. IMPUGNAÇÃO. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Vale ressaltar que o requerente deixou de apresentar os documentos abaixo:

1. Procuração de representação;
2. Comprovante de Endereço;

Trata-se de requerimento de impugnação de TVS.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013 - Código Tributário Municipal, que dispõem:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

Foi solicitado ao suplicante a documentação ausente. Aberto o prazo de 05 (cinco) dias, no entanto, não houve manifestação da parte. O arquivo faz se necessário, visto a necessidade de constatar a legitimidade para representação.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de outubro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023005210

REQUERENTE: SICREDI CEARA -
COOPERATIVA DE CREDITO DO ESTADO DO CEAR

CPF/CNPJ: 72.257.793/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1580980

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. NÃO INCIDENCIA. TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS DECORRENTE DE INCORPORAÇÃO POR PESSOA JURIDICA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de não incidência de ITBI sobre o imóvel de inscrição municipal nº 55011.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição, efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal – CTM) devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

Art. 409. O imposto não incide:

(...)

III- sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento, a imunidade é disciplinada pelo art. 156, §2º, inciso I da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 36 e 37 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a saber:

Constituição Federal de 1988

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Código tributário Nacional

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

(...)

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O

voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Com base nesta decisão, fica nítido de que no caso de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica a imunidade é condicionada a análise da atividade desenvolvida pela adquirente.

A SICREDI CEARA - COOPERATIVA DE CREDITO DO ESTADO DO CEARA, inscrita no CNPJ 72.257.793/0001-30, registrada na Junta comercial sob o nire nº 23400005793, informa a incorporação da pessoa jurídica SICREDIT CARIRI, CNPJ 86.913.993/0001-08, mediante versão da totalidade de patrimônio e da sucessão em todos os direitos e obrigações, e após a realização da incorporação, a empresa INCORPORADA (SICREDIT CARIRI) foi extinta. E para o exposto, a incorporadora solicita a não incidência de ITBI dos bens imóveis da incorporada, que no caso deste processo, refere-se ao imóvel de inscrição municipal nº 55011 - situado na Rua Colet. Jose Vitorino da Silva, S/N, Gleba 4B1, Antigo Sítio porteiras, com área total 1.192,62m².

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, O Código Tributário Nacional, O Código Tributário Municipal e O Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), normativos já mencionados, tem relação clara e objetiva sobre a não incidência do ITBI sobre bens imóveis quando se trata de incorporação de pessoa jurídica por outra pessoa jurídica. Cabendo a existência de uma condicionante para a fruição da imunidade. A condição para fazer jus à imunidade, ou seja, não ser impedido de ser beneficiado pela norma, é não ter atividade preponderante de compra e venda de bens imóveis, locação de bens imóveis, arrendamento mercantil de bens imóveis.

Logo, para que seja possível se beneficiar da norma imunizante é necessário verificar a atividade preponderante da pessoa jurídica que irá receber o imóvel. A SICREDI CEARA é uma instituição financeira, sociedade simples sem fins lucrativos de responsabilidade limitada e foi constituída em 03/11/2005, portanto é possível verificar a atividade preponderante da empresa nos últimos 02 anos e futuramente a análise dos 02 anos seguintes à data da aquisição. A incorporadora tem como atividade principal Cooperativas de crédito mútuo que visa concessão de créditos/empréstimos a diversos públicos alvos, atividade de operações bancárias de caráter comercial, inclusive de operações de câmbio,

operando na forma de banco múltiplo, através de sua carteira comercial e de investimentos.

Sendo assim, nos próximos dois anos, após a aquisição, verificada a preponderância em atividade de negócios imobiliários, torna-se devido o imposto, ficando obrigado a pagar o tributo atualizado com juros, multa e correção monetária nos termos do parágrafo § 4 do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013, cuja imóvel foi avaliado em R\$ 305.406,88 (Trezentos e cinco mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme laudo de ITBI em anexo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a não incidência do ITBI sobre o imóvel de inscrição municipal nº 55011 para SICREDI CEARA - COOPERATIVA DE CREDITO DO ESTADO DO CEARA, inscrita no CNPJ 72.257.793/0001-30, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de outubro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA 024/2023

Homologa o Relatório do Processo Nº 2306280531.70 que aprovou o Recredenciamento e Autorização para oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental da EEEF HELOÍSA SOBREIRA DIAS CAMILO Cód. INEP: 23165480, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2309141014.96 elaborado pela conselheira JOSEFA TAVARES DE

LUNA PINHO, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 4 (quatro), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 17 de outubro de 2023, que aprovou o RECRENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental da EEF HELOÍSA SOBREIRA DIAS CAMILO Cód. INEP: 23165480 - Endereço: RUA MARIA ARLETE RIBEIRO CRUZ, S/N Bairro: PIO XII CEP: 63020-280 - JUAZEIRO DO NORTE UF: CE - E-mail: escolaheloissasobreira@seduc.juazeiro.ce.gov.br, até 02/10/2027.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte, 26 de setembro de 2023.

Prof.Dr José Marcondes Macêdo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência Pública internacional nº 2023.10.10.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência Pública Internacional tombada sob o nº 2023.10.10.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 04 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 09 de outubro de 2023. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência Pública internacional nº 2023.10.16.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência Pública Internacional tombada sob o nº 2023.10.16.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na consultoria para supervisionar a execução das obras, ações ambientais e sociais das intervenções constantes no Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 05 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 16 de outubro de 2023. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva